



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.232, DE 30 DE OUTUBRO DE 1996.

"Autoriza a liberação definitiva de próprio municipal doado precariamente a PRIM-MUS LOCAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, dando outras providências".

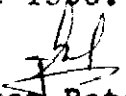
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado expressamente a assinar escritura definitiva de próprio municipal doado à beneficiária PRIMMUS LOCAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. E objeto das leis municipais nºs 1.983, de 22/04/94 e 2.047, de 29/03/95.

Art. 2º) Com tal permissão ficam retiradas todas as restrições anteriormente impostas à donatária, devendo, entretanto, tal beneficiária manter sempre a exploração industrial nas áreas doadas e ora liberadas definitivamente.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de Outubro de 1996.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.